



Número: **0843381-18.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADEMIR TOSCANO DE BRITO (AUTOR)		ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15732 082	03/08/2018 12:02	Petição Inicial	Petição Inicial
15732 544	03/08/2018 12:02	adm ademir toscano docs	Documento de Comprovação
15732 553	03/08/2018 12:02	adm ademir toscano prot adm	Documento de Comprovação
16018 981	17/08/2018 14:59	Despacho	Despacho
19879 937	19/03/2019 08:59	Petição	Petição
20685 606	23/04/2019 08:59	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Justiça Gratuita

ADEMIR TOSCANO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº
450.847.934-00, residente e domiciliado na Rua João Monteiro Falcão, sn, Centro, CEP:
58315-000, Lucena – Paraíba, *não possui email*, por seus advogados, adiante assinados,
legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório
profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as
notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa
Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE



em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **04.06.2017**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92 e posteriormente pela Lei nº 11.482/2007, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

-



A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO). RECEBENDO APENAS R\$ 1687,50 (hum seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Diante desses fatos, resta à parte requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito dela.

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:



“Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.”. (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA SEGUROS DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DA



SEGURADORA RECORRENTE QUE NÃO É CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se de Agravo legal em face da decisão terminativa que deu parcial provimento ao recurso de Apelação, reformando a sentença apenas para afastar a litigância de má-fé e fixar juros de mora a partir da citação 2. Concessão de indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT, por acidente automobilístico que vitimou o pai do apelado. 3. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que qualquer seguradora integrante do consórcio do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) pode ser acionada para pagar o valor da indenização de seguros. 4. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. 5. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - AGV: 3796438 PE, Relator: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 17/03/2016, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/04/2016)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.””(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:



“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso

de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como

reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica

e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico. Devendo o valor exato ser aquilatoado mediante perícia médica, afim de que as debilidades da vítima sejam enquadradas na tabela anexa à lei.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor que corresponder à sequela proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, conforme a lei em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser descontado o valor já recebido (R\$ 1.687.50), além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d) Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.



Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Quesitos para a perícia:

1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:

2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.

3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?

4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.

5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?

7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?

8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?

9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.







CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01926.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01926.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:39 horas do dia 18 de outubro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **ADEMIR TOSCANO DE BRITO**, CPF nº 450.847.934-00, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Comerciante, filho(a) de Maria Nazareth Ferraz de Brito e Francisco Toscano de Brito Sobrinho, natural de Jacarepagua/RJ, nascido(a) em 13/04/1964 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua David Falcão, Nº 28, bairro Centro, tendo como ponto de referência Próximo À Praça, na cidade de Lucena/PB, telefone(s) para contato (83) 98806-1540.

CONFERIDO COM O ORIGINAL

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 025, Entrada da Pitombeira, Santa Rita/PB, bairro [Indeterminado] Tipo do Local: Via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/06/17 18:00h. Tipificação: em teste, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

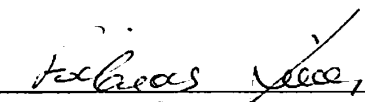
26 ABR. 2018

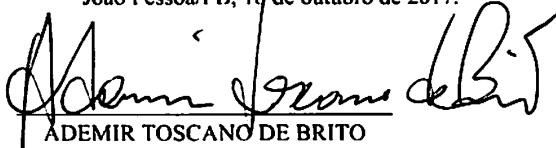
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a CAMINHONETE DE MARCA CHEVROLET/MONTANA, PRATA, 2011/2011, PLACA MOO3122/PB, CHASSI 9BGCA80X0BB267456, registrada em nome de ADEMIR TOSCANO DE BRITO ME, onde no banco de passageiros estava EDILEUZA DA SILVA TOSCANO (Brasileira, natural de Santa Rita/PB, casada, comerciante, filha de José Antônio da Silva e de Iraci dos Santos Silva, RG. 1.779.690 SSP/PB, CPF 983.243.144-15, residente no mesmo endereço do noticiante, nascida aos 07.08.1968, com 49 anos de idade) e que a neta do casal, ALICE MAYARA GOMES TOSCANO, estava sentada no colo de EDILEUZA, quando vinham por uma estrada de barro e ao pegarem a PB025 foram atingidos na parte frontal por um VEÍCULO GRAND SIENA, BRANCO, placa não identificada, o qual trafegava em alta velocidade pela PB025; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 14.09.2017, BE 1.005.042, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital, para onde foi socorrido pelos BOMBEIROS; Que EDILEUZA DA SILVA TOSCANO também veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 20.09.2017, BE 1.005.044, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelos BOMBEIROS; Que ALICE também foi socorrida pelos BOMBEIROS para o hospital; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação

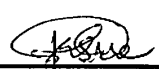

ADEMIR TOSCANO DE BRITO
Noticiante

Procedimento Policial: 01926.01.2017.1.00.420





VISTO EM: 13 / 06 / 18

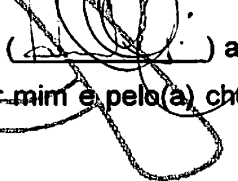

Comandante do BAPH
Katty Sabrina do Nascimento Silva
COMANDANTE DO BAPH/CBMPB
MAT. 521.280-4

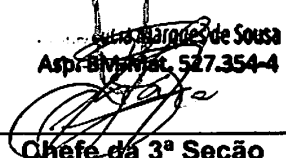
**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 11 de Junho de 2018.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 0242/2018

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 04/06/2017, conforme requerimento nº 0248/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 17h54min o/a Sr(a) **ADEMIR TOSCANO DE BRITO**, CPF nº 450.847.934-00, vítima de acidente de (colisão (carro x carro)), ocorrido na PB 025, Zona Rural – Lucena/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo **AR-46**, tendo como chefe o **SOLDADO BM JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA**, Matrícula 525.904-5. Vítima consciente e orientada, com corte-contuso na região do supercílio e joelho, suspeita de fratura de punho e dores na região lombar. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza** CB BM, Mat. 523.518-9, () auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.


Asp. BM Mat. 527.354-4

NIT

Chefe da 3ª Seção

CONFERIDO COM O ORIGINAL

SINCOR/PB

26 JUN. 2018



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: crahbbs@bombeiros.pb.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ADEMIR TOSCANO DE BRITO
DATA DE NASCIMENTO	13/04/64
NOME DA MÃE	MARIA NAZARETH FERRAZ DE BRITO

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	102.373
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.005.042
DATA DO ATENDIMENTO	04/06/17
HORA DO ATENDIMENTO	19:23
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE AUTOMÓVEL
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO + FRATURA DE OSSOS NASAIS
CID 10	S52.5 + S02.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente automobilístico, apresentando dores em região cervical, em região lombar, em braço esquerdo e em joelho esquerdo. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Tomografia evidencia fratura de ossos do nariz. Presença de fratura de rádio distal esquerdo.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna esquerda AP/P
RX de joelho esquerdo AP/P
Tomografia computadorizada de crânio

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de ossos nasais.
Fratura de rádio distal esquerdo.

TRATAMENTO:

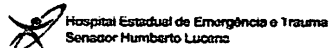
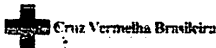
Osteossíntese de fratura de rádio distal esquerdo. Tratamento conservador de fratura de ossos nasais.

ALTA HOSPITALAR: 15/06/17
DATA DA EMISSÃO: 14/09/17

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AV. ORESTES LISBOA, an - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1005042



Identificação do paciente				
ID	Nome			Sexo
435648	ADEMIR TOSCANO DE BRITO			Masculino
Data de nascimento	Idade	Estado civil	Religião	Prontuário
13/04/1964	53 anos 1 mes 22 dias	CASADO(A)	CATOLICA	
Mãe	Pai			
MARIA NAZARETH FERRAZ DE BRITO	FRANCISCO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco)			
MEDIO COMPLETO	EDILEUZA DA SILVA TOSCANO - ESPOSO(A)			
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo	
83	32931441			
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
CNH	062026260			
Local de procedência	Tipo		UF	
LUCENA	MUNICIPIO		PB	
Email	Naturalidade	CBOR		
	RIO DE JANEIRO			
Endereço				
CEP	Município de residência	UF	Logradouro	
	LUCENA	PB	DAVI SOUZA FALCAO	
Número	Complemento	Bairro		
28		Centro		
Admissão				
Data e Hora	Número da pulseira	Convênio		
04/06/2017 19:23:28	1000006210372	SUS		
Especialidade	Clínica			
CIRURGIA GERAL				
Classificação de risco	Origem do paciente			
	RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento	Detalhe do acidente		
	ACIDENTE DE AUTOMOVEL	VEICULO X VEICULO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial	Plano de saúde	Veio de ambulância	Trauma	
Não	Não	Não	Não	
Modo de transporte	Quem transportou			
RESGATE - BOMBEIROS				
Sinais Vitais				
PA	X	mmHg	Pulso	Temperatura
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []
ECG []				
Ultrasonografia []				
Dados clínicos				
diagn. Joelho				
05106				
De				
NS				
for				
Diagnóstico				
Atendido por				
ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS				

Imprimir

TIPO	DATA	HORA	NO	REC	RD	ASS.
RAIOGRAFIA	21/10	11:31				
OK						

de 1 04/06/2017 19:21

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)	
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	
CID10	
Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado
Conduta	
Em observação	
Dr. David Christian Médico Residente - Cirurgia Geral CRM-PB 18676	



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ADEMIR TOSCANO DE BRITO	BAE 1005042	Data/Hora Entrada 04/06/2017 19:23:28	Data Bata
Data de nascimento 13/04/1964	Idade 53	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA NAZARETH FERRAZ DE BRITO			Telefone de Contato (83) 32931441
Endereço DAVI SOUZA FALCAO, 28	Bairro Centro	Município LUCENA	Prontuário
Acidente VEICULO X VEICULO	Motivo ACIDENTE DE AUTOMOVEL	Profissional DAYVID CHRISTIAN RODRIGUES PEREIRA	UF PB
Data/Hora Classificação 04/06/2017 19:23:28	Data/Hora Prescrição 04/06/2017 19:51:38		Nº Cons. Regional 10876/PB

anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE CARROXCARRO, APRESENTANDO DOR EM CERVICAL, LOMBAR, BRAÇO ESQUERDO E JOELHO ESQUERDO. ESTADO GERAL REGULAR, EUPNEICO, CORADO, LUCIDO E ORIENTADO. AR: NDN ABD: FLACIDO, INDOLOR A PALPAÇÃO.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% DE 500 ML, ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V, AGORA, 0,0 (MGTSM)

CUIDADOS

ACESSO VENOSO PERIFÉRICO - AVP, (OBSERVAÇÕES: 2 ACESSOS)

AFERIR PA E FC

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: POLITRAUMA)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

ULTRASSONOGRAFIA - ABDOMEN TOTAL, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: FAST)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR

CID10

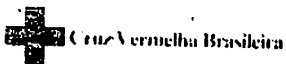
Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Dayvid Christian
Médico Residente - Cirurgia Geral
CRM-PB 10876





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

52/04



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Impresso por: PEDRO
ROMAO DANTAS
Em: 10/06/2017 14:30:57

Paciente ADEMIR TOSCANO DE BRITO	Boletim de Atendimento 1005042	Data/Hora Entrada 04/06/2017 19:23:28	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/04/1964	Idade 53	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 5d 7h 31min	Convênio SUS	Prontuário 102373	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (PEDRO ROMAO DANTAS - 10/06/2017 14:30:53)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE REAVALIADO PELA BUCO MAXILO, APÓS REGRESSÃO DO EDEMA, APRESENTA FRATURA NASAL SEM DESLOCAMENTO SIGNIFICATIVO, SERÁ TRATADO DE FORMA CONSERVADORA, NÃO APRESENTA DANO ESTÉTICO OU FUNCIONAL

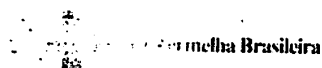
CD: ALTA DA BUCO MAXILO

Localização: POSTO IB - ENF 12 Leito: 0004 - ORTOPEDIA
Profissional responsável pela informação: PEDRO ROMAO DANTAS

Número Conselho: 2799

Dr. Pedro Romão Dantas
CRM 123.456
CBO 331.101





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -
CNES: 454547 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 09/06/2017 12:06:15

Paciente ADEMIR TOSCANO DE BRITO		Boletim de Atendimento 1005042	Data/Hora Entrada 04/06/2017 19:23:28	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/04/1964	Idade 53	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 102373
Tempo de Internação 44 5h 7min		Convênio SUS	Plantão DIURNO	

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 09/06/2017 12:06:03)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

PACIENTE REAVALIADO PELA BUCO MAXILO , APÓS REGRESSÃO DO EDEMA, APRESENTA FRATURA NASAL SEM DESLOCAMENTO SIGNIFICATIVO, SERA TRATADO DE FORMA CONSERVADORA , NAO APRESENTA DANO ESTÉTICO OU FUNCIONAL

CD: ALTA DA BUCO MAXILO

Seção: POSTO IB - ENF 12 Leito: 0004 - ORTOPEDIA

Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clarissa Campelo
Bucco-Maxilo-Pacial
CRO PB 2537





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



12104
GOVERNO
DA PARAÍBA

INTERNO, S/N -
CNES: 454547 - Tel.:

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 08/06/2017 09:54:33

Paciente ADEMIR TOSCANO DE BRITO		Boletim de Atendimento 1005042	Data/Hora Entrada 04/06/2017 19:23:28	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/04/1964	Idade 53	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 102373
Tempo de Internação 3d 2h 55min		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 08/06/2017 09:54:29)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente cursando com fratura nasal sem deslocamento significativo, ainda com edema, será reavaliado após regressão do edema para definição de conduta da buco maxilo

Localização: POSTO IB - ENF 12 Letto: 0004 - ORTOPEDIA

Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clarissa Campelo
Bucco-Maxilo-Facial
CRP 08-2537





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Adilson T. Brito BE/Prontuário: _____
Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: _____
Cirurgião: DR. RAQUEL DE SOUSA E SILVA 1º Assistente: WELLSMAN
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____:____ Término ____:____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura do rádio distal (E)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Osteossintese</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (X) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X) Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 14.06.17

F(NG).ASCIR.009-I



Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Ademir Toscano de Brito

IDADE: 53 SEXO: M ANUÁRIO: 12 ENFERMARIA: 12 LEITO: 04

CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de tumor de cálio airtal esquerdo

CIRURGEÃO: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo

ANESTESIA: bloqueio de plexo

ANESTESISTA: Dr. José da Silva

INSTRUMENTADOR: Dr. José da Silva

DATA: 4/6/17 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO: 08:00 FIM: 09:15

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISORÁRICA		JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA		JELCO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº 4.0	1
ETOMIDATO		LÂMINA BISTURI Nº11		FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		LÂMINA BISTURI Nº15	1	FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA		LÂMINA BISTURI Nº23	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL		LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOPRIVACAÍNA C/ VASO	1	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOPRIVACAÍNA S/ VASO	1	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	15	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO	1	LUVA ESTÉRIL Nº7,0	15	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO	1	LUVA ESTÉRIL Nº7,5		FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	1	LUVA ESTÉRIL Nº8,0		FIO SEDA Nº	
MORFINA		LUVA ESTÉRIL Nº8,5		FITA CARDÍACA	
NIMBILUM		MÁSCARA CIRÚRGICA	1	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPOFOL		SCALP Nº19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA		SCALP Nº21		FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURÔNIO		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		SERINGA 5ML	1	FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO		SERINGA 10ML	1	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº		KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	1	PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº		KIT. PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL Nº16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	1	CATETER EPIDURAL Nº17		3.5 EMPRESA	1
DEXAMETASONA	1	CATETER EPIDURAL Nº18		PARAFUSOS CORTICAIS 03 n.º 18	
DIPIRONA SÓDICA	1	CERA PARA OSSO		PARAFUSOS CORTICAIS 01 n.º 20	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		PARAFUSOS ESPONGIOSOS 01 n.º 21	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	PARAFUSOS ESPONGIOSOS 02 n.º 23	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS ESPONGIOSOS 03 n.º 35	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		PARAFUSOS MALEOLAR	
HIIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO		PLACA 1/2 tubo clor 100	
LIDOCAÍNA GELEIA		ELETRODOS	1	PLACA	
ONDASENTRONA	1	EQUIPO MACROGOTAS			
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE			
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS			
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	1		
TENOXICAN		ESPARADRAPO	2		
OTOPRÓPRIMO	1	GAZES	1		
		GAZES ALGODOADAS			
		GEL ELETROLÍTICO	2		
		JELCO Nº14			
		JELCO Nº16			

EQUIPAMENTOS

() ASPIRADOR

() BISTURI ELÉTRICO

() CAPNÓGRAFO

() CARDIOMONITOR

() DESFIBRILADOR

() FOCO AUXILIAR

() FOCO CENTRAL

() MICROSCÓPIO

() TOXÍMETRO DE PULSO

() P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA

() PERFURADOR ELÉTRICO

() SERRA

CIRCULANTE

RES. DE ENFERMAGEM

763. 04 Enfermagem

CUREN - FARMACIA

FICHA DE ANESTESIA

ACEETSHI

DATA: 14 1061 2/7/7

PRONTUÁRIO: 120 5742

PACIENTE: Ademir Tardado de Brito		SEXO: M	COR: Preto	IDADE: 53 anos
PRESSÃO ARTERIAL: 120/80	PULSO: 65 bpm	RESPIRAÇÃO: Normal	TEMPERATURA: 36,5°C	PESO: 70 kg
GRUPO SANGÜÍNEO: B				
ESTADO GERAL: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: VDRL				
AP. RESPIRATÓRIO: MV + em AHT 2 LRA		AP. CIRCULATÓRIO: RCR em 27 C / B.C.N.F. 2/2		
AP. DIGESTIVO: Jejum + 12h		ESTADO MENTAL: Lúcido		DROGAS EM USO:
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA: MDZ 25mg + Fentanil 100mcg				ESTADO FÍSICO (ASA): II
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura de 2º e 3º C6				
CIRURGIA REALIZADA: T20 C2/C3 de fratura de 2º e 3º C6				
CIRURGIÃO: Dr. Ricardo				
AUXILIARES:				
ÍCIO DA ANESTESIA: 07:00		TÉRMINO DA ANESTESIA:		DURAÇÃO DA ANESTESIA:
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:		QUANT. DE CH.		VALORES RS:
NESTESISTA: Dr.		CPF:		CRM-PB:

AGENCIADORA		7		9	
O ₂ N ₂ O					
LÍQUIDOS VENUDOS		SRU SRU			
P. ARTERIAL / SISTÓLICA / DIASTÓLICA / M.F.					
ANOTAÇÕES		RS RS RS 40% 80% 100%			

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☒ BLOO.PLEXO ☐ BLOO.NERVOS ☐ OUTROS	
TÉCNICA <u>Bergueiro de Pêrox Bragual plvia interescalenica +</u>	
LIQUIDOS	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO
GLICOSE	1 Lidocaina 2.5mg 11
NaCl	2 Fentanyl 100mcg 12
SANGUE	3 Cetazepina 02g 13
ROGER	4 Dexmedetomidina 10mg 14
TOTAL	5 Diplo 2mg 02g 15
DESTINO DO PACIENTE	6 Midazolam 08mg 16
☐ APT* ☐ ENFERMARIA	7 Cepprofen 100mg 17
☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA	8 Naloxona 0.1mg 18
☒ OUTROS <u>URPA</u>	9 Lidocaina 0.1mg 19
	10 20
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	
2x Fio de oxigênio do ENP + agulha ASD + injecão de (3) (3) → S/ interferência	
Dr. Gustavo L. Requeiro Médico CRM 4010 [Assinatura]	
ASSINATURA DO ANESTESISTA	



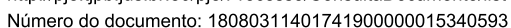


PRONTUÁRIO: 1005042

CRM:

CBB

ENCLOSURE 18.027-1



Nome: Ademir Casanova de Brito BE/Prontuário: _____

Idade: 53 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____

Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: _____

Cirurgião: Dr. Tâmilis 1º Assistente: Dr. Roberto Almeida

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início ____:____ Término ____:____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Externa Leão em gelh @</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>L A C</u>	

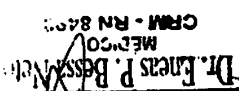
Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____


Dr. Enges P. Bessa Neto
CRM - RN 8400

João Pessoa, 05/06/14

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Ademir Torquato de Brito

IDADE: 53 BE: 1003043 PRONTUÁRIO: 1003043 INTERFERÊNCIA: LEITO:

CIRURGIÃO: Dr. Roberto de Souza

CIRURGÃO: Dr. Roberto de Souza

ANESTESIA: Local + Sedação

ANESTESISTA: Dr. Roberto de Souza

INSTRUMENTADOR: Dr. Roberto de Souza

DATA: 05/17 TEMPO CIRÚRGICO: 00:4 ANESTESIA: INÍCIO: 00:4 FIM: 00:4 CIRURGIA: INÍCIO: 00:4 FIM: 00:4

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS		QTD.	MATERIAIS CONT.		QTD.	FIOS		QTD.
ALFENTANILA			JELCO Nº18			FIO CAT GUT CROMADO Nº		
RUPIVACAÍNA ISOBÁRICA			JELCO Nº20			FIO CAT GUT CROMADO Nº		
BUPIVACAÍNA PESADA			JELCO Nº22			FIO DE ACO Nº		
CETAMINA			JELCO Nº24			FIO DE NYLON Nº		
DROPERIDOL			KIT SIST. DREN. TORÁXICA Nº			FIO DE NYLON Nº		
ETOMIDATO			LÂMINA BISTURI Nº11			FIO DE NYLON Nº		
FENOBARBITAL			LÂMINA BISTURI Nº15			FIO DE NYLON Nº		
FENTANILA			LÂMINA BISTURI Nº23			FIO POLIGLACTINA Nº		
FLUMAZENIL			LÂMINA BISTURI Nº24			FIO POLIGLACTINA Nº		
ISOFLURANO			LÂMINA DE DERMÁTOMO			FIO POLIGLACTINA Nº		
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO			LÂMINA DE ENXERTO			FIO POLIPROPILENO Nº		
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO			LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.			FIO POLIPROPILENO Nº		
LIDOCAÍNA C/ VASO			LUVA ESTÉRIL Nº7,0			FIO POLIPROPILENO Nº		
LIDOCAÍNA S/ VASO			LUVA ESTÉRIL Nº7,5			FIO POLIGLECAPRONE Nº		
MIDAZOLAN			LUVA ESTÉRIL Nº8,0			FIO SEDA Nº		
MORFINA			LUVA ESTÉRIL Nº8,5			FITA CARDÍACA		
NIMBÍUM			MÁSCARA CIRÚRGICA			MATERIAL ESPECIAL		
PANCURÔNIO			MULTIVIAS			CATETER DE PIC		
PETIDINA			PERFURADOR DE SORO			CIMENTO CIRÚRGICO		
PROPÓRFOL			SCALP Nº19			CLIP TITÂNIO LIGADURA		
RAMIFENTANILA			SCALP Nº21			FIO DE KIRSCHNER Nº		
ROCURÔNIO			SERINGA 3ML			FIO DE KIRSCHNER Nº		
SEVOFLURANO			SERINGA 5ML			FIO STEINMAN Nº		
SUXAMETÔNIO			SERINGA 10ML			FIO STEINMAN Nº		
TIOPENTAL			SERINGA 20ML			GRAMPEADOR CIRÚRGICO		
MEDICAÇÕES	QTD.		SERINHA 3ML			HEMOST. ABSORVÍVEL		
ADRENALINA			SERINHA 5ML			KIT. DERIVA. VENTRICULAR		
ÁGUA DESTILADA			SERINHA 10ML			PRÓTESE VASCULAR		
ATROPINA			SERINHA 20ML			KIT. PAM		
BEXTRA			BOLSA P/ COLOSTOMIA			FIXADOR EXTERNO		
CEFAZOLINA			CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº			EMPRESA		
DEXAMETASONA			CATETER DE OXIGÊNIO			PARAFUSOS CORTICAIS		
DIPIRONA SÓDICA			CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº			PARAFUSOS CORTICAIS		
EFEDRINA			CATETER EPIDURAL Nº16			PARAFUSOS ESPONJOSO		
FUROSEMIDA			CATETER EPIDURAL Nº17			PARAFUSOS ESPONJOSO		
GLICOSE 50%			CATETER EPIDURAL Nº18			PARAFUSOS MALEOLAR		
GLUCONATO DE CÁLCIO			CERA PARA OSSO			PARAFUSOS MALEOLAR		
HIIDROCORTISONA			COLET. URINA FECHADO			PLACA		
LIDOCAÍNA GELÉIA			COMPRESSAS CIRÚRGICAS			PLACA		
ONDASENTRONA			COMPRESSAS CIRÚRGICAS			EQUIPAMENTOS		
PLASIL			DRENO DE PENROSE			() ASPIRADOR		
PROSTIGMINE			DRENO DE SUÇÃO			() BISTURI ELÉTRICO		
PROTAMINA			ELETRODOS			() CAPNÓGRAFO		
TENOXICAN			EQUIPO MACROGOTAS			() CÁRDIOMONITOR		
			EQUIPO TRANSF. SANGUE			() DESFIBRILADOR		
			EQUIPO MICROGOTAS			() FOCO AUXILIAR		
			ESFONJA DE PVPI			() FOCO CENTRAL		
			ESPARADRAPO			() MICROSCOPIO		
			GAZES			() OXÍMETRO DE PULSO		
			GAZES ALGODADAS			() P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA		
			GEL ELETROLÍTICO			() PERFURADOR ELÉTRICO		
			JELCO Nº14			() SERRA		
			JELCO Nº16					

Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 03/08/2018 12:02:06

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080311401741900000015340593

Número do documento: 18080311401741900000015340593

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 4/6/17

PRONTUÁRIO: 1005042

PACIENTE: ADEMIR TOSCANO DE BRUNO		SEXO: M	COR: 	IDADE: 53 A
PRESSÃO ARTERIAL: 120/80	PULSO: 83	RESPIRAÇÃO: EUPNEICA	TEMPERATURA: 36,5	PESO: 70
ESTADO GERAL: (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO: (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES				
AP. RESPIRATÓRIO: livre s/rta		AP. CIRCULATÓRIO: livre s/rta		
AP. DIGESTIVO: 		ESTADO MENTAL: LOTADO		
PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA: 		DROGAS EM USO: 		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: LESÃO DE PARTES MOLES EM JOELHO (E) + SUPURCUITIO (E)		ESTADO FÍSICO (ASA): 		
CIRURGIA REALIZADA: Limpeza + Sutura		CIRURGIÃO: DR. ROBERTO + DR. TORIBIO + DR. RUI		
INÍCIO DA ANESTESIA: 		TÉRMINO DA ANESTESIA: 		DURAÇÃO DA ANESTESIA:
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 		QUANT. DE CH.: 		VALORES R\$:
ANESTESISTA: Luiz Priori Jr		CRM-PB: 		

AGENTES/HORA:	
LIQUIDOS VENOSOS:	SRL 500ml
PULSO:	
DIÁSTOLICA:	
ANESTESIA:	
PARTERIAL SISTOLICA:	
ANOTAÇÕES:	ACESSO VENOSO MSD - AO E

☐ ANESTESIA GERAL ☐ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOO. PLEXO ☐ BLOO. NERVOS ☒ OUTROS: **ANESTESIA LOCAL**

LIQUIDOS	Volume em ml	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
GLICOSE	1	RETARDADA 50mg	11
NaCl	2		12
SANGUE	3		13
RINGER	4		14
TOTAL	5		15
DESTINO DO PACIENTE	6		16
☐ APT* ☐ ENFERMARIA	7		17
☐ UTI ☐ RESIDÊNCIA	8		18
☒ OUTROS: UTPA	9		19
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	10		20

Luiz Priori Jr
Médico Anestesiologista
CRM - PB 7586

ASSINATURA DO ANESTESISTA

F.(NG).ASCR.026-1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: ADEMIR TOSCANO DE BRITO
Qualificação: Homem, comerciante
CPF/MF: 450.847.934-00 RG: 1032261-SSDIPB
Endereço: Rua João Monteiro Falcão s/n centro
BURACAMA - CEP. 58315000

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968, todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 103 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Obriga-se o Outorgante a pagar aos Outorgados, pelo cumprimento da presente procuração, o correspondente a 20(vinte por cento) do valor da indenização que receber no processo, bem como despesas realizadas em função do mesmo.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa – PB, 19 de Outubro de 2017.

Ademir Toscano de Brito
Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0149985/18
Vítima: ADEMIR TOSCANO DE BRITO
CPF: 450.847.934-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 04/06/2017
Titular do CPF: ADEMIR TOSCANO DE BRITO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

ADEMIR TOSCANO DE BRITO : 450.847.934-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/04/2018
Nome: ADEMIR TOSCANO DE BRITO
CPF/CNPJ: 450.847.934-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/04/2018
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

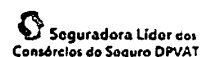
ADEMIR TOSCANO DE BRITO

Sandra Maria Accioly Pedrosa

F



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0149985/18
Vítima: ADEMIR TOSCANO DE BRITO
CPF: 450.847.934-00

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 04/06/2017
Titular do CPF: ADEMIR TOSCANO DE BRITO

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Comprovação de ato declaratório

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/06/2018
Nome: ADEMIR TOSCANO DE BRITO
CPF: 450.847.934-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/06/2018
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

ADEMIR TOSCANO DE BRITO

Sandra Maria Accioly Pedrosa



26/04/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **450.847.934-00**

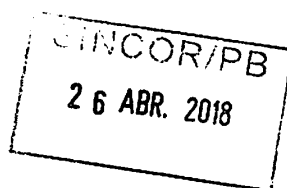
Nome: **ADEMIR TOSCANO DE BRITO**

Data de Nascimento: **13/04/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**



Comprovante emitido às: **09:20:14** do dia **26/04/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1E30.8E07.153F.B6E3**



CONFERIDO COM O ORIGINAL

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

ADENIR TOSCANO DE BRITO

1032261 **SSP** **PB**

450.847.934-00 **15/04/1964**

FRANCISCO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO
MARIA NAZARETH FERRAZ DE BRITO

02898770941 **14/02/2019** **03/05/1993**

894198232

894198232

15807118136
PB029132234

20/02/2018

15807118136
PB029132234

20/02/2018

15807118136
PB029132234

20/02/2018



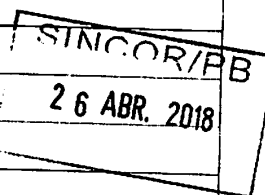
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Admir Josciano de Brito

RG nº 1032261, data de expedição 20/02/14, Órgão SP/RS

CPF nº 450847934-00, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua João Monteiro Falcão</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Guarema</u>
Estado	<u>Paraíba-PB</u>
CEP	<u>58315000</u>
Telefone de Contato	<u>988061540</u>
E-mail	



CONFERIDO COM O ORIGINAL

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: 5. Pessoa 19 de Setembro de 2017

Assinatura do Declarante: Admir Josciano de Brito

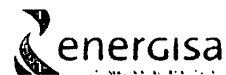


DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segunda via de conta

Nº 000.404.491



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-480
CNPJ 09.095.182 / 0001-40 Ins. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

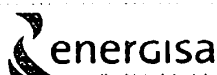
ADEMIR TOSCANO DE BRITO
RUA JOAO MONTEIRO FALCAO S/N
LUCENA

GDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/226135-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2018	10/01/2018	0	10/01/2018	R\$ 103,00

Acesse: www.energisa.com.br

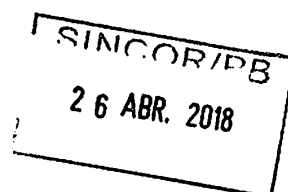


ADEMIR TOSCANO DE BRITO

Rotelro: 07-011-680-8880

83680000001-7 03000054000-2 77483412018-0 01800011019-9

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
10/01/2018	R\$ 103,00	7748341-2018-01-8



CONFERIDO COM O ORIGINAL





Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0843381-18.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos andamento atualizado do requerimento administrativo do seguro DPVAT, podendo, emendar a exordial, se assim for necessário.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

ADEMIR TOSCANO DE BRITO, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, em cumprimento do despacho retro, nos termos do Art. 321 do CPC, informar e requerer o que segue:

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa – solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, só depois do ajuizamento da presente demanda.

Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei nº 11.482/2007 que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor, conforme ficará provado.

Desta feita, vendo frustrado seus Direitos, a parte autora ingressou com a referida demanda colacionando aos autos o Boletim de Ocorrência e o **Laudo/Prontuário Médico, que ATESTAM o ocorrido e suas LESÕES.**

Pugnou o demandante pela realização de perícia Médica afim de que se possa **ATESTAR as SEQUELAS decorrentes das LESÕES SOFRIDAS, avaliando o segmento corporal afetado e a função acometida, nos termos do artigo 3º, §1º, INC I e II.**

Reitera assim o promovente pela realização de Perícia Médica, **com o fito de atestar e legalmente enquadrar o percentual da sequela resultante no membro afetado e as funções comprometidas e seus reflexos.**



Por fim, considerando que o patamar máximo indenizável é de **ATÉ** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como que a indenização tem percentuais distintos, a ser aplicado de acordo com sequela avaliada anatômica e funcionalmente, no caso em apreço, entendemos que o percentual máximo a ser aferido, poderá chegar a limite indenizável de R\$ 13500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sendo, portanto, o valor pedido como complemento **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, deve ser esse a ser atribuído a causa.

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 16 de março de 2019.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968





Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0843381-18.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo a petição inserida nos autos através do ID. 19879937, na forma de emenda a inicial.

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Assim, defiro a gratuidade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Cite-se e Intime-se a parte Ré para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de Contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

JOÃO PESSOA, 23 de abril de 2019.

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz de Direito

